



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 42/2023 - GP

Luiz Alves/SC, 08 de fevereiro de 2023.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º ____/2023.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2023, que “*Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
Perci Bompani
Presidente da Câmara de Vereadores
Luiz Alves/SC*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º /2023

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e anexos, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIMVI, mediante autorização da Lei n.º 1.693/2017.

Art. 2º As alterações de que trata o artigo 1º desta Lei, passam a vigorar com a redação consolidada constante no Anexo Único, da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de fevereiro de 2023.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ___/2023, que “*Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, e dá outras providências*”.

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI é um Consórcio de Direito Público, constituído sob a forma de Associação Pública nos termos da Lei Nacional n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Como Consórcio Público multifinalitário, destacam-se as ações realizadas pela gestão de turismo da região do ‘Vale Europeu’, a implementação do programa de Licenciamento Ambiental otimizado entre os municípios e o serviço de Educação Ambiental e a Valorização de Resíduos Sólidos, através do projeto ‘Parque Girassol’ e o programa ‘Vale Muito Cuidar’.

Em razão disso, diante da consolidação do papel regional desempenhado e do exponencial crescimento das ações desenvolvidas pelo CIMVI, aliada à necessidade de adequação das disposições previstas no Protocolo de Intenções do CIMVI às legislações, a exemplo das seguintes normativas - Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, (Marco Legal do Saneamento Básico); Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Nacional n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, (Nova Lei de Licitações) - estamos propondo nova adequação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, inclusive com a reforma de seus objetivos e competências, reordenamento de determinados dispositivos e reorganização administrativa.

Informamos que tais alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI já foram aprovadas em assembleia geral do Consórcio Público, e necessitam da ratificação por Lei de competência dos 15 (quinze) municípios que o integram, conforme Resolução CIMVI n.º 619, de 17 de janeiro de 2023.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

relevância da matéria e o interesse municipal. Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de fevereiro de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal